

## O PRECONCEITO E O ESTIGMA NA COBERTURA MIDIÁTICA SOBRE DROGAS NO RIO DE JANEIRO

### *THE PREJUDICE AND STIGMA IN THE MEDIA COVERAGE ABOUT DRUGS IN RIO DE JANEIRO*

Carla Baiense Felix\*\*

Antonio Carlos Ferreira Vianna\*\*\*\*

#### **RESUMO:**

Este artigo pretende estabelecer uma aproximação entre dois conceitos - preconceito e estigma - a partir de autores que investigam as interações cotidianas. Busca-se, através do “preconceito” e da desconsideração da razão, obter um melhor entendimento sobre a visão estigmatizada de certos grupos. Além disso, pretende-se associar esta reflexão teórica com as estratégias de narrativas do jornal O Globo, em relação à política nacional de drogas. Por fim, a conclusão tentará relacionar estas narrativas, enquanto instâncias produtoras de sentido, com as recentes decisões políticas sobre drogas no Brasil.

**PALAVRAS-CHAVE:** Traficante; estigma; preconceito.

#### **ABSTRACT:**

This article aims to establish a connection between two concepts - prejudice and stigma - from authors that investigate the everyday interactions. Through the “prejudice” and reason disregard, this study purpose to get a better understanding of the stigmatized view of some groups. In addition, we intend to link this theoretical reflection with the newspaper O Globo narrative strategies, compared with the national drug policy. Finally, the conclusion will try to relate these stories, while producing instances of meaning, with recent political decisions about drugs in Brazil

**KEYWORDS:** drug trafficker; stigma; preconception.

---

\* Professora do Curso de Comunicação Social e do Programa da Pós-Graduação em Mídia e Cotidiano da Universidade Federal Fluminense. RIO DE JANEIRO, Brasil. carlabaienses@yahoo.com.br

\*\* Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Mídia e Cotidiano da Universidade Federal Fluminense. RIO DE JANEIRO, Brasil. antonio.fvianna@gmail.com

## INTRODUÇÃO

“O problema é que, para a polícia, não há usuário pobre. O preso com drogas na favela é logo acusado de tráfico” (CONTRA..., 2015, p.03). A frase do defensor público Daniel Lozoya, em matéria do jornal O Globo, suscita uma importante reflexão sobre o recurso extraordinário número 635.659, que levou o Supremo Tribunal Federal (STF) a colocar em votação a descriminalização do porte de drogas para uso pessoal no ano de 2015. Na prática, ao julgar a constitucionalidade da punição para os usuários destas substâncias, os ministros do STF reafirmaram uma tendência de posicionamento, em relação à política de drogas praticada no Brasil: responsabilizar exclusivamente os traficantes. No entanto, caso o defensor público esteja certo, esta decisão pode resultar em uma legitimação do cultivo e do consumo destas substâncias em bairros de maior poder econômico, ao mesmo tempo em que mantém a autorização para a repressão à venda ou ao consumo em favelas ou comunidades pobres, considerados tráfico.

A Lei 11.343, criada em 2006 e conhecida como Nova Lei Antidrogas, descaracterizou o porte de entorpecentes para o caso em que as substâncias tenham como finalidade o consumo próprio. Por outro lado, a mesma lei aumentou a pena mínima para os casos de tráfico de drogas. Se a legislação brasileira procura segmentar a questão das drogas, através da oposição entre traficantes e usuários/cultivadores, o discurso midiático caminha no mesmo sentido. Percebe-se que, ao preconizar a absolvição de “usuários” e “cultivadores”, mantendo penas pesadas para quem comercializa as drogas, a discussão em torno de substâncias ilícitas parece desconsiderar a questão da pobreza, bem como a da representação social que a mídia constrói em torno do termo “traficante”. A situação acaba por legitimar intervenções policiais nas favelas e periferias, com atitudes de extrema violência e em total dissonância com o respeito aos direitos humanos dos moradores destas localidades.

Este artigo pretende demonstrar que há uma clara divisão realizada pela mídia em suas narrativas. “Usuários” e “cultivadores” são colocados ao lado da audiência, fato que tornam seus atos aceitáveis. Enquanto isso, o “traficante” ocupa o lugar do outro, aquele que é estranho ao público, e que passa a ser visto como um indivíduo que representa o risco social.

Neste artigo, será preciso explicar quais são os crimes apontados pela Lei 11.343/2006, bem como deixar evidentes as diferenças que a Nova Lei Antidrogas estabeleceu entre

“usuário”, “cultivador” e “traficante”. Almeja-se, ainda, explicar como o jornal carioca O Globo introduziu o termo “cultivador” em suas narrativas e qual a estratégia utilizada pelo veículo para construir esta nova representação social, que se aproximou do que se entende por “usuário”, mas que, em nenhum momento, se confunde com as características atribuídas ao “traficante”.

Ao se analisarem as estratégias narrativas do jornal O Globo, pretende-se verificar a hipótese de que os veículos de comunicação no Rio de Janeiro atribuem marcas irrefutáveis aos indivíduos que portam substâncias entorpecentes em comunidades pobres, seja com o objetivo de uso, compra ou venda. Optou-se por analisar as Organizações Globo, empresa de comunicação detentora de grande audiência na cidade, em mídias que incluem rádios, emissora de televisão, portais eletrônicos e veículos impressos.

Para este artigo, elegemos as matérias jornalísticas do jornal impresso. Como os portais eletrônicos permitem que sejam feitas constantes atualizações, modificando o conteúdo original, consideramos mais pertinente o uso do impresso como objeto da análise aqui proposta. Numa pesquisa online, no banco de dados dos últimos dez anos do jornal, fizemos uma busca pelos termos “traficante” e “cultivador”, para entender como o jornal estabelece esta diferenciação.

No dia 02 de julho, mês que antecedeu o início da votação do recurso extraordinário número 635.659 no STF, a manchete “Preconceito e estigma na política de drogas”, de O Globo, ressaltava dois aspectos negativos do campo semântico que envolve os consumidores de substâncias entorpecentes. No entanto, não problematizava sua distribuição desigual na sociedade, sobretudo suas consequências para determinadas regiões da cidade.

Neste sentido, o objetivo primário deste artigo é problematizar os conceitos de “preconceito” (HELLER, 2000) e “estigma” (GOFFMAN, 1988), com a hipótese de que ambos podem ser relacionados com a frase pronunciada pelo defensor público Daniel Lozoya. As ponderações teóricas não abandonarão os objetivos maiores de seus autores, já que Heller (2000) pesquisa o cotidiano em busca de transformações sociais, enquanto Goffman (1988), com um olhar mais voltado para o interacionismo, considera ser possível entender a sociedade através das interações cotidianas. Assim, embora inseridos em diferentes contextos, busca-se verificar as diferenças e os pontos de aproximação entre os conceitos de “preconceito” e “estigma”, passando pela discussão dos “estereótipos”.

Em seguida, busca-se associar estes conceitos com as estratégias narrativas do jornal O Globo, no que se refere à construção das notícias relativas às substâncias entorpecentes na cidade do Rio de Janeiro. Após integrar a discussão teórica proposta com a análise do discurso sobre as representações de “usuário”, “cultivador” e “traficante”, no veículo impresso, pretende-se relacionar estas narrativas com as recentes decisões legislativas sobre o tema, como a Nova Lei Antidrogas e o recurso extraordinário número 635.659, e verificar os impactos destas decisões na forma como os direitos humanos influenciam e são influenciados pela comunicação.

## **PRECONCEITO: UM VAZIO NAS INTERAÇÕES SOCIAIS QUE POSSIBILITA ESPAÇOS DE SUPERAÇÃO**

Inicialmente, é preciso entendermos o contexto no qual os conceitos de “preconceito” e “estigma” foram formulados. Heller (2000) pressupõe que o sujeito faz parte de um contexto histórico, cujas relações não podem ser desprezadas. Deste modo, é através da história que a autora pretende analisar as interações sociais. Este olhar histórico não enxerga o sujeito como o ponto de partida de suas pesquisas. Ao mirar para o passado, o objetivo da autora é obter uma expectativa de futuro que possibilite transformações na sociedade.

Influenciada pela Escola de Budapeste, Agnes Heller parte do campo de conhecimento ontológico, com viés marxista, que busca estudar a essência dos seres humanos através desta perspectiva histórica. Assim, na busca por apreender o processo histórico, Heller (2000) chega até o estudo da vida cotidiana, fato que dá uma especial relevância para suas formulações no mundo contemporâneo.

A partir desta perspectiva histórica, Heller (2000) definirá a vida cotidiana como hierárquica, à medida que os valores trazem implícitos algumas visões de mundo e, com isso, balizam as relações sociais. Em outras palavras, existem condições já previamente dadas que norteiam as interações cotidianas entre os indivíduos. Por causa disto, esta hierarquia “naturaliza” o próprio cotidiano e cria uma “objetividade” que se sobrepõe à autonomia dos sujeitos (HELLER, 2000, p.5).

Por outro lado, como nenhuma capacidade humana pode se realizar completamente, abrem-se possibilidades de transformações sociais nestes vazios que as interações cotidianas irão proporcionar. Então, nos momentos de desnaturalização desta realidade,

que o cotidiano havia normalizado previamente, estarão abertos os espaços de superação que possibilitam as transformações sociais. Assim, quando as situações ordinárias se tornam extraordinárias, ocorre um “avanço histórico”, pois são abertas possibilidades de escolhas individuais (HELLER, 2000).

Desta forma, ao conceituar o preconceito, Heller (2000) busca as perspectivas históricas que construirão determinados valores e que estabelecerão, previamente, certas condições hierárquicas para as interações cotidianas. Simultaneamente, a autora tenta encontrar, nestas relações sociais, espaços de superação que possam possibilitar a conquista das individualidades e, através da perspectiva histórica, construir, no futuro, condições de transformação social.

A classificação do preconceito ocorre dentro deste contexto, no qual alguns juízos balizam previamente as interações sociais, pelo fato de já trazerem visões de mundo implícitas e hierarquicamente determinadas. Em algumas situações, estes juízos tentam antecipar uma “verdade” futura. Esta “verdade” pode realmente vir a ser comprovada, com o uso da razão ou com métodos científicos, como também pode vir a ser refutada. Sendo assim, quando um juízo tenta antecipar a “verdade”, independente de fazer uso da razão ou de métodos científicos, ele será classificado como “juízo provisório” (HELLER, 2000).

A autora caracteriza ainda um tipo específico de “juízo provisório”, que ocorre quando os valores estão tão cristalizados que o sujeito não é mais capaz de abandoná-los. Ou seja, são juízos coletivos e que fazem parte do contexto histórico no qual o sujeito está inserido. Estes valores são normalizados pelo cotidiano, mas o historicismo subjetivista não os abarca. Quando o valor estiver tão fossilizado a ponto de não permitir mais ao sujeito a possibilidade de refutá-lo, com o uso da razão, o “juízo provisório” se transforma em preconceito (HELLER, 2000).

Apesar de o cotidiano normalizar certos valores, a adoção de pré-conceitos geralmente se baseia na particularidade individual. Sendo assim, os “juízos provisórios generalizadores” vão se basear na práxis cotidiana e não em teorias científicas.

Propõe-se, então, que o preconceito se constrói a partir de “juízos provisórios ultrageneralizados”, mas que depende da adoção individual para se concretizar, através das condições previamente estabelecidas historicamente. O fato de a adoção de comportamentos

preconceituosos depender da particularidade dos indivíduos pode ser um destes caminhos contraditórios, propostos por Heller (2000), como espaços de superação.

Embora com um olhar mais voltado para a psicologia social, Allport (1973) ampliou os horizontes para a definição dos estereótipos, ao considerar que este conjunto de crenças são valores exacerbados que servem para simplificar categorizações, ainda que estas crenças possam não vir a ser comprovadas. Enquanto o preconceito depende da adoção individual para se concretizar, o estereótipo resulta de juízos provisórios bastante rígidos e tem origem nas próprias relações sociais.

Sendo assim, podemos considerar o preconceito como uma atitude individual, enquanto o estereótipo é um tipo de preconceito ainda mais rígido e generalizador, baseado em informações equivocadas que produzirão um conjunto de opiniões sobre certas categorias. Para Allport (1973), os estereótipos são reforçados pelos meios de comunicação de massa, que realçam continuamente este conjunto de crenças.

Nesta mesma linha de raciocínio, consideramos que a terminologia “traficante”, abordada pelas matérias jornalísticas no Rio de Janeiro, é um exemplo de uma representação social que carrega este conjunto de crenças, implícita ou explicitamente associada a palavras ou situações vinculadas à violência, ao medo e a sensações de risco, com relação à audiência destes veículos de comunicação. Além disso, as notícias sempre associam a comercialização de entorpecentes a localidades pobres, como as favelas cariocas, por exemplo, criando pré-conceitos baseados em informações não comprovadas, que incluem outros crimes que nada tem a ver com os que estão previstos na Nova Lei Antidrogas. É o que se vê na reportagem “Se UPP não der certo, ‘vamos todos para o buraco’, diz coronel”, publicada jornal O Globo, em 02 de abril de 2015. Utilizando dados oficiais e opiniões de especialistas anônimos, a matéria cria uma associação entre crime e favela, atribuindo aos favelados a responsabilidade pelos homicídios com dolo no estado do Rio de Janeiro:

Dados do Instituto de Segurança Pública (ISP) mostram que em fevereiro deste ano o estado registrou 324 homicídios dolosos, o menor número desde o início da série histórica, em 1991. Comparado ao mesmo mês do ano passado, a queda nesse tipo de crime foi de 32,8%. Para especialistas, a redução está intimamente ligada às UPPs, que começaram a ser implantadas em 2008 (SE..., 2015, p.10).

De acordo com a lógica da narrativa jornalística, a consequência de se implantar unidades de polícia em favelas reduz os homicídios dolosos. Assim, é possível perceber a

forma como se constrói o discurso que aproxima os habitantes de localidades pobres com o estereótipo do criminoso, fato que justificaria a adoção de medidas que desrespeitam os direitos humanos nestas localidades.

Este tipo rígido de crenças relacionadas a uma categoria ou grupo social pode ainda se tornar uma marca tão intensa a ponto de não ser mais possível dissociá-la do indivíduo que a carrega. É o que Goffman (1988) classifica como estigma e que podemos considerar como um tipo específico de estereótipo.

## **MARCAS IRREFUTÁVEIS E INTERAÇÕES COM O “NORMAL” COMO ELEMENTOS CONSTITUIDORES**

Após definirmos o preconceito como juízos provisórios “ultrageneralizados”, e sua relação com o estereótipo, pretendemos agora problematizar a razão do estigma que, conforme a classificação de Goffman (1988), pode ser considerado um tipo de estereótipo. Nesse caso, o olhar para o outro não é formulado apenas por um tipo de juízo provisório equivocado, mas sim por um retrospecto em potencial que é imputado a um indivíduo, ou a um grupo de indivíduos, devido a uma característica específica (GOFFMAN, 1988, p.6). Isto quer dizer que o estigma é atribuição bem mais marcante do que as construções hierárquicas previamente dadas que caracterizam o preconceito, segundo Heller (2000). Para o autor canadense, o estigma não pode ser refutado e faz parte da identidade do indivíduo.

Cabe ressaltar que o olhar de Erving Goffman não está voltado para encontrar espaços de superação que possibilitem transformações sociais. Sendo assim, ao sentenciar que o estigma não pode ser refutado, o escritor não pretende formular uma visão apocalíptica, como se poderia imaginar, devido à comparação de conceitos que estabelecemos entre Goffman (1988) e Heller (2000) neste artigo. O diálogo entre as definições aqui propostas tem o objetivo de buscar uma contribuição teórica para identificarmos como os veículos midiáticos tratam os indivíduos que são autuados com substâncias entorpecentes, na cidade do Rio de Janeiro, tendo em vista a legislação em vigor no Brasil.

Sociólogo, Goffman (1988) pretendia se aprofundar nos estudos sobre a sociedade contemporânea e foi neste contexto que a classificação de estigma foi formulada. Deste modo, a pesquisa sobre a vida cotidiana terá um viés interacionista e não histórico, como no caso de Heller (2000). O cientista social problematizou a construção de camadas que



estruturam o conhecimento armazenado pelos indivíduos. Estas camadas acompanham cada um de nós no cotidiano e serão utilizadas durante nossas interações sociais (NUNES, 1993). Serão nestas camadas que serão armazenadas as visões estigmatizadoras, baseadas em um atributo marcante de um grupo de indivíduos que será difundido em uma sociedade particular e passará a servir como estigma (GOFFMAN, 1988, p.30).

Sendo assim, o estigma fica caracterizado quando um indivíduo possuir um determinado atributo e, por conta disso, passar a ser caracterizado como “uma pessoa completamente má, perigosa ou fraca” (GOFFMAN, 1988, p.6) sem que suas atitudes sejam levadas em consideração. Neste caso, a visão elaborada previamente não depende do sujeito para se concretizar, como no caso da construção do traficante, figura reiteradamente estereotipada no noticiário carioca. Na matéria do dia 29 de abril de 2015: “Por trás dos confrontos na região está o traficante mais procurado do estado, Celso Pinheiro Pimenta, o Playboy” (CHAPADÃO..., 2015, p.16), temos um exemplo deste tratamento.

O simples fato da marca ficar visível aos outros, ou manifesta, já é o suficiente para que esta se transforme em uma discrepância que estraga a identidade social do estigmatizado. O estigma, então, “tem como efeito afastar o indivíduo da sociedade e de si mesmo de tal modo que ele acaba por ser uma pessoa desacreditada frente a um mundo não receptivo” (GOFFMAN, 1988, p.20). Neste caso, ao contrário dos fatos extraordinários propostos por Heller (2000), o cotidiano tende a reforçar os atributos do indivíduo estigmatizado. Quanto mais intensa for a marca característica, mais afastado da sociedade e dos “normais” estarão estes indivíduos.

A aproximação dos conceitos de “preconceito” e “estigma” ocorre com relação à classificação dos valores implícitos no cotidiano, elaborada por Heller (2000). As visões de mundo, que balizam as relações sociais, podem se relacionar com a ideologia (HELLER, 2000) para explicar a inferioridade que o estigma atribui a um indivíduo (GOFFMAN, 1988). É possível concluir que ambos os autores se referem a informações que partem de um determinado grupo específico e passam a preponderar sobre o restante da sociedade. Este processo, como admite Goffman, pode, algumas vezes, racionalizar uma animosidade baseada em outras diferenças, tais como as de classe social (GOFFMAN, 2000, p.8).

A construção conceitual de Erving Goffman pressupõe que o estigma é uma alteridade radical, cuja identidade se reconhece a partir de algumas marcas e a partir de reiterações. No entanto, apesar do peso que se atribui a estas marcas, Goffman (2000)



considera que somente em contato com as pessoas que não possuem estes atributos é que se configura o estigma. Ou seja, é preciso que ocorram as interações sociais cotidianas para que aconteça o reconhecimento dos atributos que o constituem. A partir disso, será possível concluir que o olhar em busca da compreensão das diferenças não deve ser para o estigmatizado, mas sim para o comum. Então, “devemos nos preocupar menos com os desvios pouco habituais que se afastam do comum do que com os desvios habituais que se afastam do comum” (GOFFMAN, 2000, p.108).

A partir disso, podemos argumentar que a construção midiática sobre venda e consumo de drogas nas favelas do Rio de Janeiro parte de um preconceito segundo o qual todo portador de entorpecentes em regiões pobres trafica ou tem relações com o tráfico de drogas. Relaciona-se, portanto, ao estigma do traficante. Do mesmo modo, consideramos que, para compreender bem as características do estigma, é necessário se voltar para aquele indivíduo não estigmatizado, ou seja, para aquele considerado como “normal”. É para esta representação do “cidadão comum”, nas narrativas de O Globo, que nos voltaremos agora.

Se para Goffman (1988) o estigma só se constitui a partir das interações sociais, no caso da representação social elaborada em torno do “traficante” no discurso jornalístico, é preciso que os outros indivíduos passem a reconhecer esta marca irrefutável nas interações cotidianas da cidade. Então, para reforçar esta condição, a mídia precisa evidenciar uma separação em seus textos diários. De um lado está o bom, o nobre, aquele que possui uma índole elevada, onde se encontram os leitores do jornal O Globo. Do outro lado está o mau, o vulgar ou aquele que pode colocar em risco os indivíduos que compõem a audiência dos veículos de comunicação. Esta segmentação fica evidente nas análises das matérias sobre o tema: “Representantes do governo, cientistas e juristas pedem mudanças no tratamento de usuários e traficantes (...) há uma grande chance de se prender usuários como se fossem traficantes” (PRECONCEITO..., 2015, p.28).

Percebe-se que, em oposição ao “traficante”, o impresso trata os “usuários” de classe média e alta como os “normais”. Para se construir os atributos de uma “pessoa completamente má” e “perigosa”, na qual se transformará a figura do “traficante” nos meios de comunicação, é necessário que as outras pessoas que pertençam à mesma sociedade, e que o jornal trata como cidadãos comuns, sintam-se em risco iminente, devido à possibilidade de sofrerem as consequências das ações que são atribuídos a estes “traficantes” (VAZ, 2009).

Deste modo, é possível notar que as narrativas midiáticas contemporâneas desfazem o preconceito histórico em torno do consumidor de substâncias entorpecentes. Antes pejorativamente chamado de “maconheiro”, por exemplo, aquele que faz uso deste entorpecente é, atualmente, tratado como “usuário” pelo discurso de O Globo, desde que este indivíduo não habite as regiões mais pobres da cidade.

Serão nas interações da vida cotidiana que os cidadãos se sentirão ameaçados por um acontecimento violento. Nesta configuração, os meios de comunicação de massa terão o papel de realçar continuamente este conjunto de crenças (ALLPORT, 1973) e contribuirão para manter as reiteraões da alteridade radical que caracteriza o estigma.

Vale ainda ressaltar que, ao afirmar que a apreensão de drogas em favelas é sempre tratada como tráfico, o promotor Daniel Lozoya possibilita a identificação de uma ideologia que serve para explicar a inferioridade que o estigma atribui a um indivíduo, além de racionalizar as diferenças de classes sociais (GOFFMAN, 2000). Neste caso, a ideologia parte das classes mais abastadas e é reiterada pela mídia, através de um retrospecto em potencial que é imputado a um determinado grupo de indivíduos. Em relação aos “traficantes”, percebe-se que esta marca faz com que a sociedade os considere sujeitos sem recuperação, que praticam todos os tipos de maldade.

## **A DISTINÇÃO ENTRE NÓS (USUÁRIOS E CULTIVADORES) E ELES (TRAFICANTES E CRIMINOSOS)**

Conhecida como Nova Lei Antidrogas, a Lei 11.343 foi publicada no ano de 2006. Na época, o texto da legislação trouxe duas principais novidades em relação às substâncias entorpecentes: uma foi descaracterizar o porte para os indivíduos que utilizassem o entorpecente para consumo próprio, ou seja, separar usuários de traficantes. A outra foi aumentar a pena mínima para os casos de tráfico. Desta forma, a lei que vigorou nos dez anos posteriores traz, em seu texto, as definições de traficante, cultivador e usuário de maneira explícita.

O artigo 33 da Lei 11.343 imputa pena de cinco a 15 anos de prisão, além do pagamento de multa, a quem “importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar (...) ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização (...)”. São os casos em que se enquadram os traficantes de drogas. O inciso II deste mesmo artigo afirma que nas mesmas penas

incorre quem “semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas”. Isto quer dizer que a Nova Lei Antidrogas prescreveu a mesma pena para traficantes e cultivadores de plantas que pudessem ser consumidas como substâncias entorpecentes. Por outro lado, a mesma lei impõe uma pena bem mais leve para os “usuários”. O indivíduo que trazer consigo drogas para consumo pessoal, em vez de cumprir pena de cinco a 15 anos de prisão, deve ser advertido sobre os efeitos das drogas, ter um curso educativo e prestar serviços à comunidade.

Enquanto, para a lei, “traficantes” e “cultivadores” cometem crimes com a mesma gravidade, O Globo constrói uma lógica diferente em seu discurso. Esta distinção faz com que cada crime (tráfico, cultivo e consumo) seja investigado a partir de uma distinção moral entre “nós” e “eles” (VAZ, 2009) nas páginas do jornal. Neste periódico, “eles” ocupam o lugar dos estigmatizados, enquanto o “nós” se refere ao cidadão comum. Esta distinção se dá no momento em que “nós” e “eles” se relacionam na sociedade, ou seja, nas interações sociais.

Então, é possível perceber que as construções narrativas são elaboradas com o propósito de que a audiência se reconheça no lugar do “nós”, ou seja, daqueles que são do bem por natureza, independente das ações que venham a praticar. Sendo assim, o “comum” está do lado do leitor e suas atitudes são justificadas e associadas ao que é correto, aceito e normal pela sociedade ocidental contemporânea, ainda que apareçam como autores de crimes, como o cultivo, que possui a mesma pena imputada aos traficantes estigmatizados (MANCHADO, 2008).

Há aqui a racionalização da diferença de classes sociais através do estigma do “traficante”. Enquanto quem habita as comunidades pobres e é encontrado com drogas é “logo acusado de tráfico”, na reportagem “Justiça de SP: cultivador de maconha é usuário” (JUSTIÇA..., 2015, p.27), um morador de uma república estudantil de Santos “encontrado com cinco vasos de plantas e artefatos para cultivo” foi caracterizado pelo jornal O Globo como “jovem”, “médico” e “usuário”. Isto constrói uma associação com a audiência do veículo e, em consequência, convida o leitor a uma aproximação para defender a pena mais branda. Ainda que, para a legislação, os crimes de “cultivar” e “traficar” devam ser punidos da mesma forma, o médico pertence à classe social identificada com o “nós”, o que pressupõe não só um direito de defesa, como também uma

situação de risco iminente se colocado em contato com o grupo estigmatizado, conforme se verifica na justificativa a seguir:

Depois da denúncia por tráfico, demonstramos que ele não passava de um mero usuário. A quantidade por si só não trazia certeza de que a maconha se destinava ao consumo de terceiros. Dentro dos objetos encontrados, havia um cigarro de maconha parcialmente consumido, um demonstrativo que ele é usuário. Um dos argumentos do jovem é que ele decidiu cultivar a erva para não financiar o tráfico de drogas. Segundo a decisão, o médico explicou que sempre entrava em um conflito psicológico, porque tinha que comprar do traficante, ter contato com o criminoso, e não aceitava isso (JUSTIÇA..., 2015, p.27).

Por esta lógica, não causa surpresa no leitor de O Globo o fato da decisão judicial ter considerado o “jovem médico” como “usuário”, ainda que o crime cometido tenha, segundo a legislação em vigor, a pena de cultivo, que é a mesma atribuída aos traficantes.

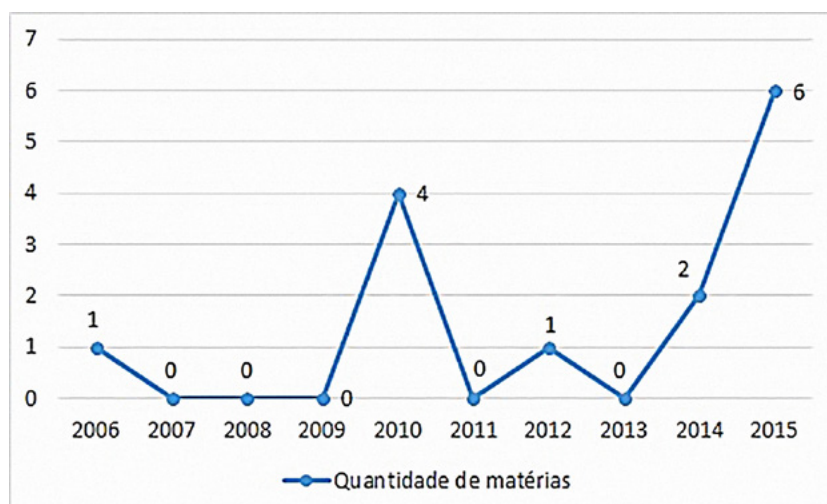
Neste caso, nota-se que o discurso jornalístico se relaciona com a decisão judicial e reforça a separação de classes. Para considerar que o indivíduo que cultiva, sem autorização, plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas é um usuário, tanto a juíza quanto a narrativa jornalística consideraram que o médico, um jovem morador de república estudantil, é naturalmente bom e, portanto, deve ser aceito como correto e normal, independente da determinação prescrita na lei.

Ainda nesta direção, percebe-se que o jornal O Globo inseriu o termo “cultivador” em suas narrativas a partir do ano de 2014. O objetivo é distinguir indivíduos que são flagrados com grande quantidade de substâncias entorpecentes, em localidades de maior poder econômico, dos “traficantes” que habitam as favelas ou comunidades pobres. Deste modo, nas narrativas do jornal, há uma aproximação entre “cultivadores” e “usuários”, embora a legislação determine que a pena do “cultivador” deva ser a mesma imputada ao “traficante”.

Em pesquisa realizada no banco de dados online das edições impressas do jornal O Globo nos últimos dez anos (de janeiro de 2006, ano da publicação da Nova Lei Antidrogas, até abril de 2015), a palavra “cultivador” apareceu em 35 reportagens. Dessas, em apenas 14 delas a palavra “cultivador” se referia ao cultivo de substâncias entorpecentes. Nessa última amostra, mais da metade das reportagens foi publicada no último ano, entre maio de 2014 até abril de 2015.

Até abril de 2014, a palavra “cultivador” apareceu apenas em matérias que tratavam do cultivo de coca, ópio e maconha fora do Brasil. Três reportagens saíram na editoria Mundo, duas no Segundo Caderno e uma na Revista O Globo. A partir de abril de 2014, o jornal O Globo lançou a editoria Sociedade para o leitor se informar “sobre temas relacionados ao seu cotidiano que não são priorizados pelo noticiário factual” (EDITORIA..., 2014, p.14), tanto no jornal impresso quanto nos meios digitais. Entre os principais temas abordados pela nova editoria estão “aborto, casamento gay e legalização das drogas”, entre outros. Assim, a palavra “cultivador” apareceu seis vezes na editoria Sociedade, entre maio de 2014 até abril de 2015, ou seja, a mesma quantidade de matérias encontradas em todas as edições do impresso de 2006 até 2013 (Gráfico 1).

Gráfico 1 – Matérias com o termo “cultivador” associado às drogas nos últimos dez anos



Para estabelecermos uma comparação, ao se realizar uma busca com duas palavras-chave, no caso “traficante” e “droga” - fato que poderia pressupor uma restrição maior na quantidade de ocorrências - foram encontradas 5.529 matérias no mesmo período de dez anos da pesquisa registrada no Gráfico 1. Destas reportagens, 3.239 foram publicadas na editoria Rio, onde são abordados os mais variados crimes que ocorrem na cidade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando o jornal O Globo decidiu ouvir opiniões sobre a política de drogas no Brasil, os termos “preconceito” e “estigma” foram utilizados por cientistas e juristas, além de representantes dos ministérios da Saúde e da Justiça, no sentido de defender o uso e o cultivo de substâncias entorpecentes. Percebe-se que não foram consideradas as situações cotidianas do Rio de Janeiro, em que são realizadas abordagens e prisões nas mais

variadas localidades da cidade, muitas vezes sem respeitar os direitos humanos dos sujeitos em questão. Há uma preocupação exclusiva em se descriminalizar “usuários” e “cultivadores” que não pertençam às camadas mais pobres da sociedade.

Com estas estratégias discursivas, constata-se que os veículos midiáticos reforçam uma distinção de classes, na abordagem da política de drogas no Brasil. Sendo assim, de acordo com os conceitos de Heller (2000) discutidos neste artigo, ainda que exista a possibilidade de que juízos provisórios sejam imputados a consumidores, vendedores e cultivadores de drogas, de uma maneira geral, os textos jornalísticos desfazem os preconceitos em torno de usuários e cultivadores de substâncias entorpecentes, através de uma segmentação de classes que se configura por uma ideologia preponderante, que é hierarquicamente inserida na vida cotidiana, a partir de uma classe economicamente mais favorecida.

Soma-se a isto o fato de que o conceito de estigma, enquanto marca irrefutável que determina previamente atributos a categorias de indivíduos, independente de suas ações, é cristalizado nas reportagens cotidianas, que atribuem o termo “traficante” a todos os indivíduos encontrados com substâncias entorpecentes dentro de favelas ou comunidades pobres. Por outro lado, o jornal O Globo refuta categoricamente a ilegalidade do uso ou cultivo de drogas para indivíduos mais abastados, fato que descaracterizaria o estigma para este grupo, segundo o conceito de Goffman (1988).

Por fim, é possível verificar que a direção das decisões jurídicas, relativas às políticas de drogas nacionais, se relaciona com as narrativas midiáticas sobre o mesmo tema. Neste aspecto, o discurso jornalístico exerce um importante papel, enquanto instância produtora de sentido, dentro do fluxo comunicacional e esquiva-se de participar da redefinição do conceito de direitos humanos que está inserido na democracia contemporânea.

Sendo assim, este artigo pretende trazer uma reflexão para o fato de que as decisões judiciais brasileiras estão seguindo a mesma direção das narrativas jornalísticas. Ao mesmo tempo em que ocorre uma segmentação entre “nós” e “eles” nas reportagens, a Nova Lei Antidrogas descaracterizou o porte para os casos de consumo próprio. Além disso, o julgamento de um recurso, pelo STF, para descriminalizar tanto o uso quanto o cultivo de substâncias entorpecentes nos permite associar a distinção “nós” e “eles” aos usuários/cultivadores e aos traficantes, respectivamente. De acordo com o defensor

Daniel Lozoya, manter a pena apenas para os “traficantes” criminalizaria incondicionalmente e exclusivamente os moradores de favelas portadores destas substâncias.

## REFERÊNCIAS

ALLPORT, Gordon W. Personalidade: padrões e desenvolvimento. São Paulo: EPU, 1973.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de Outubro de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 24 out. 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm)>. Acesso em: 04 ago. 2015.

GOFFMAN, Erving. Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Tradução de Mathias Lambert. 4ª edição. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

HELLER, Agnes. O Cotidiano e a História. 6ª edição. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

MANCHADO, Mauricio Carlos. Sujetos estigmatizados y discursividad en torno a la noción de individuo peligroso en las declaraciones mediáticas de Juan Carlos Blumberg. In: IX Congreso Nacional de Sociología Jurídica, 2008, Rosario. Disponível em: <[http://www.cim.unr.edu.ar/archivos/trabajo\\_publicacion\\_libro\\_pid\\_derecho.pdf](http://www.cim.unr.edu.ar/archivos/trabajo_publicacion_libro_pid_derecho.pdf)>. Acesso em: 10 jul. 2015.

NUNES, João Arriscado. Erving Goffman, a análise de quadros e a sociologia da vida cotidiana. Revista Crítica de Ciências Sociais, Coimbra, nº 37, p. 33-49, jun 1993.

VAZ, Paulo. Vítima virtual e mídia. Surveillance in Latin America. Vigilância, Segurança e Controle Social. PUCPR, Curitiba, Brasil, 2009.

## JORNAIS

CHAPADÃO e Pedreira vão ganhar UPPs. O Globo, Rio de Janeiro, 29 abr. 2015. Rio, p. 16.

CONTRA prisões abarrotadas. O Globo, Rio de Janeiro, 06 jun. 2015. Rio, p. 03.

EDITORIA Sociedade dá espaço a debates polêmicos e contemporâneos. O Globo, Rio de Janeiro, 05 abr. 2014. O País, p. 14.

JUSTIÇA de SP: cultivador de maconha é usuário. O Globo, Rio de Janeiro, 02 abr. 2015. Sociedade, p.27

PRECONCEITO e estigma na política de drogas. O Globo, Rio de Janeiro, 02 jul. 2015. Rio, p. 28.



SE UPP não der certo, ‘vamos todos para o buraco’, diz coronel. O Globo, Rio de Janeiro, 02 abr. 2015. Rio, p.10.

Artigo recebido: 24 de setembro de 2015

Artigo aceito: 10 de dezembro de 2015